



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA CEPLAC
COORDENAÇÃO-GERAL DESCENTRALIZADA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 13/2022/CGDPI-CEPLAC/CEPLAC/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21000.084469/2022-87

INTERESSADO: PRODUTORES RURAIS, TÉCNICOS AGRÍCOLAS E DEMAIS ENVOLVIDOS COM A CADEIA DO CACAU DO ESTADO DO PARÁ

1. ASSUNTO

1.1. Plantio de cacauzeiros clonais no Estado do Pará.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 10.711 de 05/08/2003.

2.2. Lei nº 9.456 de 25/04/1997.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar o posicionamento institucional da Ceplac e da Embrapa, instituições públicas renomadas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) para a agricultura, com relação ao plantio de cacauzeiros clonais no Estado do Pará.

4. ANÁLISE

4.1. Estudos realizados pela Ceplac e parceiros mostram a viabilidade do plantio de cacauzeiros nas suas diversas formas de propagação, especialmente, as formas seminal (sexuada) e clonal (assexuada), mediante o cumprimento dos critérios de garantia da qualidade e autenticidade genética do material vegetal, assim como de segurança fitossanitária regida por leis e normativas próprias dos órgãos públicos competentes, especialmente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.2. Por outro lado, é indispensável saber que para introdução de qualquer tipo de material genético de cacauzeiro, com o objetivo de **plantio comercial**, é imperativo a realização de, no mínimo, testes de avaliação da sua adaptabilidade agroclimática, bem como a correspondente vantagem agrônoma e econômica ante o material já cultivado, investigado e comprovado pela ciência.

4.3. No caso de clones de cacauzeiros, características como precocidade, maior peso e número de sementes por frutos, resistência a pragas, porte baixo e, principalmente, autocompatibilidade, que em última instância resultam em maior produtividade, são requeridas na hora de escolher o material genético adequado para o plantio.

4.4. Os clones recomendados pela Ceplac têm possibilitado não somente ampliar a base genética da resistência às pragas, como também associar todas essas características agrônomicas favoráveis que têm resultado em produtividades progressivamente superiores aos seus antecessores. Vale destacar que a maioria desses estudos foi realizada nas regiões tradicionais de cultivo do cacau no Sul da Bahia e não no estado do Pará.

4.5. Entretanto, tem se observado um crescimento do uso de clones no Pará, porém sem acompanhamento técnico-científico para alcançar os resultados esperados e reduzir os riscos, incluindo a introdução de pragas pela aquisição de material de origem duvidosa e sem a observância dos aspectos de sanidade das mudas.

4.6. A atividade de produção e **comercialização** de sementes e mudas só pode ocorrer com a devida autorização do MAPA, atendendo a Legislação Brasileira de Sementes e Mudas, amparada pela Lei nº 10.711 de 05/08/2003. O produtor de sementes ou de mudas deve estar devidamente inscrito como tal e em seguida deve credenciar seu viveiro e o campo de propágulos no Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem), e serem assistidos por responsável técnico devidamente credenciado no Renasem. Agir diferentemente disso incorre-se em desconformidade com a legislação atual do MAPA. Vale destacar que, este caso não se aplica aos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e indígenas que multipliquem sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si, pois esses, segundo a Lei, são isentos da inscrição no Renasem.

4.7. Para qualquer uma das formas de propagação, os interessados na produção e **comercialização** de material genético de geração própria, recomenda-se que sejam obedecidos os ditames da Lei nº 9.456 de 25/04/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), cujo processo se inicia com o registro do projeto de pesquisa para desenvolvimento do novo cultivar no Ministério do Meio Ambiente (MMA), para depois obter o Registro Nacional de Cultivares (RNC) e constar do Cadastro Nacional de Cultivares.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, não cabe qualquer dúvida que qualquer ente público ou privado, desde que devidamente registrado e autorizado, poderá se apresentar como produtor para a **comercialização** de material de propagação, seminal ou vegetativa, para plantio de cacauzeiros. No entanto, além da procedência genética comprovada e implícita nesses pré-requisitos, é também indispensável que o fornecedor detenha a expertise na produção de propágulos de cacauzeiro para garantir a sua qualidade botânica e agrônômica, para que essa importante cadeia da fruticultura no Pará não venha a apresentar futuras vulnerabilidades sanitárias e econômicas.

5.2. Fica evidente, também, o importante papel da pesquisa científica na geração de tecnologias ao produtor. Nesse aspecto, a Ceplac e a Embrapa, por meio da UMIPI-Cacau, irão contribuir para a avaliação, validação e desenvolvimento de cultivares clonais com características apropriadas às regiões produtoras do Pará e, desta forma, poderão fornecer, por meio de parcerias com viveiristas legalizados ou por editais de oferta tecnológica, hastes ou mudas de clones adequados para formação de matrizes.

LUCIMARA CHIARI

Coordenadora Geral de Pesquisa e Inovação da Ceplac

WALKYMÁRIO DE PAULO LEMOS

Chefe Geral da Embrapa Amazônia Oriental



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARA CHIARI, Coordenador Geral**, em 27/08/2022, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walkymário de Paulo Lemos, Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23612448** e o código CRC **39411971**.

Referência: Processo nº 21000.084469/2022-87

SEI nº 23612448